

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 4.235, DE 2015

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tornar crime condutas que estejam em desacordo com normas urbanísticas ou com licenças e autorizações urbanísticas regularmente concedidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 64 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 64.....

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em área urbana, empreendimentos e atividades sem licença ou autorização urbanística exigida pelo Poder Público Municipal ou em desacordo com a concedida.”
(NR)

Art. 2º Os arts. 66 e 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental ou urbanístico:

.....
Art. 67. Conceder o funcionário público licença,

autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais e urbanísticas, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2016.

Deputado **JAIME MARTINS**
Presidente